CÂMARA MUNICIPAL
CATALÃO - GO

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

PLENÁRIO, 22 de março de 2022 **8ª Sessão Ordinária**

MOÇÃO DE APLAUSOS

O Vereador Sargento Anísio Pereira por meio de suas constituições que lhe confere o artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão, após consideração e aprovação, apresenta **MOÇÃO DE APLAUSOS,** aos admiráveis representantes da Polícia Militar do Estado de Goiás, a seguir especificados:

2º Sargento PM Antônio Sergio Rodrigues RG 32525
Soldado PM Wilker Machado Rodrigues RG 38545
Soldado PM João Antônio Mendes Bueno RG 37478

JUSTIFICATIVA:

Os policias são atuantes no 18º Batalhão da Polícia Militar de Goiás, e atuaram com mestria no dia 21/11/2021, data em que ocorreu uma tentativa de homicídio na Avenida Maria Marcelina, Bairro Ipanema, a qual foi impedida pela ação ágil e eficaz dos agentes de segurança pública.

Na ação os policias, ao serem acionados, chegaram ao local e cessaram a agressão à vítima THG que estava sendo alvejada por golpes de faca proferidos pela autora MAPC, conforme Boletim de Ocorrência. Assim, com sua ação acertada e dentro da lei a equipe impediu a autora de consumar o crime de homicídio, socorrendo a vítima e prendendo a agressora em seguida.

Desta forma, como reconhecimento e gratidão aos serviços prestados solicito que seja concedida a Moção de Aplausos a cada um dos policiais que participaram da operação.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Catalão, 22 de março de 2022.

Sgt Anísio Pereira
-Vereador-

DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: Q4	**TELEFONE:** (64) 99971-3523
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI	**DATA DA COMUNICAÇÃO:** 21/11/2021 as 18:25

UNIDADE DE REGISTRO: 18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 18º BPM (09º CRPM)

UNIDADES ENVOLVIDAS:

- CENTRAL DE FLAGRANTES DE CATALÃO

PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

DADOS DO FATO

DATA DO FATO:
21/11/2021 as 18:15

TIPIFICAÇÕES:

- ART. 121, § 2° , INC. IV DO CPB HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA TRAIÇÃO, DE EMBOSCADA, OU MEDIANTE DISSIMULAÇÃO OU OUTRO RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO **TENTADO**

ENDEREÇO: *LOGRADOURO:* AVENIDA MARIA MARCELINA, *QD: NÃO INFORMADO*, *LT: NÃO INFORMADO*, *Nº: NÃO INFORMADO*, *BAIRRO:* LOTEAMENTO IPANEMA, *CIDADE:* CATALÃO, *ESTADO:* GOIÁS *CEP:* 75705-060 *COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO*

NARRATIVA

RELATO PM:

Provocada via COPOM, a equipe Q4 - Sgt Rodrigues, Sd Bueno e Sd Machado - se deslocou a fim de averiguar suposta tentativa de homicídio a facadas na avenida Maria Marcelina, Ipanema. Ao tomar a referida avenida os agentes visualizaram MARIA APARECIDA PEREIRA COUTINHO desferindo golpes à faca em THIAGO HENRIQUE GONÇALVES, sendo que Thiago estava montado na motocicleta e Maria Aparecida em pé ao lado o golpeando. Mesmo com a chegada e a verbalização dos PMs Maria Aparecida continuou a desferir golpes contra Thiago, momento em que os agentes interromperam a ação da autora com golpe no peito, jogando-a ao solo e em seguida retirando de seu alcance a faca e a algemando. De imediato foi acionada a equipe BM para o socorro e realizado o isolamento do local até a chegada da perícia e do delegado plantonista. Em entrevista Maria Aparecida relatou que tinha desavenças com Thiago e que por tal razão resolveu se vingar , pedindo a Thiago para lhe dar uma carona de moto e no trajeto, ainda na garupa da motocicleta, Maria Aparecida começou a desferir golpes à faça contra Thiago, sendo que Thiago ainda tentou se defender jogando Maria Aparecida ao chão e lhe dando um chute, mas assim que Thiago voltou à motocicleta Maria Aparecida se aproveitou e voltou a lhe golpear com a faca, momento em que a guarnição PM chegou e impediu Maria Aparecida de consumar o homicídio. Dessarte, MARIA APARECIDA PEREIRA COUTINHO foi conduzida à central de Flagrantes e entregue aos cuidados da autoridade Policial, sendo que a arma do crime foi recolhida pela perícia e THIAGO HENRIQUE GONCALVES ainda não tinha boletim médico até a conclusão deste.

RELATO PC:

DESPACHO

RAI 22139693

1. Analisando os fatos narrados no RAI número 22139693, tem-se que a conduzida MARIA APARECIDA PEREIRA COUTINHO foi vista pelos policiais qualificados nestes Autos no exato momento em que desferia repetidos golpes de faca contra a vítima THIAGO HENRIQUE GONÇALVES, somente cessando o ataque ao ser interpelada pela rápida ação dos policiais militares. Não fosse tal intervenção, o evento teria culminado no óbito do alvo.

Ademais, pelo histórico presente na ocorrência, nota-se que a autora lançou mão de ardil para diminuir as chances de defesa da vítima, pedindo-lhe uma carona de motocicleta, sendo que, ainda na garupa, começou a golpeá-lo. Desta feita, sua ação amolda-se à figura qualificada pelo meio que impossibilitou a defesa da vítima.

Tendo, portanto, presentes a prova material do crime em liça, e os suficientes indícios de autoria em desfavor da conduzida MARIA APARECIDA PEREIRA COUTINHO, abordada nas circunstâncias previstas no Artigo 302, inciso I do Código de Processo Penal, RATIFICO A VOZ DE PRISÃO em flagrante que lhe fora dada, devendo ser autuada nas iras do Artigo 121, §2º, inciso IV do Código Penal brasileiro, na forma TENTADA (Artigo 14, inciso II do mesmo diploma) por haver atentado contra vida da vítima THIAGO HENRIQUE GONÇALVES, lesionando-o com uma faca, somente não obtendo seu êxito letal devido à intervenção da Polícia Militar.

2. Expeça-se Nota de Culpa à autuada, anexando-se aos Autos uma cópia.

3. Tendo em vista que a pena máxima cominada em abstrato ao crime NÃO permite ao Delegado de Polícia a estipulação de fiança, seja a presa recolhida ao Presídio Feminino pertinente, expedindo-se sua Guia de Recolhimento.

4. Comunique-se a prisão ao Juiz de Direito e ao Promotor de Justiça desta Comarca, via Ofício.

5. Devido à inexistência de Defensoria Pública na Comarca, tem-se por impossibilitada a comunicação.

6. Junte-se aos Autos o relatório médico da vítima, que se encontra em observação na Santa Casa de Misericórdia de Catalão, estando aparentemente fora de perigo (informação e documento obtidos presencialmente por este Delegado de Polícia e pelo Agente Leonardo, no estabelecimento hospitalar).

7. Observe-se que o local do crime fora preservado e periciado pelo 8o NRPTC, que providenciou, in loco, a apreensão da arma empregada pela autora (vide fotografia anexa ao RAI), tratando-se de uma faca pequena, de lâmina em aço, na cor amarela, e cabo em plástico, também na cor amarela). O objeto seguirá o Laudo pericial respectivo, a ser oportunamente enviado ao Distrito Policial.

8. REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA

Excelentíssimo Senhor Juiz. Em atenção aos fatos narrados neste Auto de Prisão em Flagrante, presentes o fummus comissi delicti (manifesto na prova da materialidade delitiva e nos suficientes indícios de autoria do crime em liça), e o periculum libertatis da autuada; com fulcro nos Artigos 311, 312 e 313, inciso: I do Código de Processo Penal brasileiro, REPRESENTO PELA conversão da prisão em flagrante da autuada em PRISÃO PREVENTIVA.

Tal medida mostra-se como necessária para garantia de ordem pública, manifesta no bem jurídico tutelado pela norma violada (a vida da vítima, em caráter de tentativa vermelha). O intento fatal somente não se levou a cabo devido à intervenção policial, sendo que a vítima ainda se encontra hospitalizada. Desta feita, a permanência da autora em liberdade caracteriza intolerável risco à vida da vítima, sendo inadmissível que se tolere a possibilidade de que a autora, caso ganhe as ruas, procure levar a efeito seu nefasto intento.

Lado outro, tal liberdade representa, ainda, risco à instrução criminal, uma vez que a vítima ainda necessita ser ouvida no curso da investigação (não o sendo neste momento devido a estar internada, sob observação). Não se pode admitir, igualmente, que a eventual liberdade da autora cause à vítima temor capaz de interferir com o deslinde das investigações.

Desta forma, tem lugar o presente pedido, para que sua prisão em flagrante seja convertida em prisão preventiva.

9. Após a autuação e cautelas cartorárias de praxe, remetam-se os Autos ao Distrito Policial em cuja circunscrição ocorreu o delito, para ulteriores diligências e oportuna finalização do Inquérito Policial.

CUMPRA-SE.

Catalão, 21 de novembro de 2021

Igor C. Carneiro

DELEGADO DE POLÍCIA

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - ART. 121, § 2° , INC. IV DO CPB HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA TRAIÇÃO, DE EMBOSCADA, OU MEDIANTE DISSIMULAÇÃO OU OUTRO RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO **TENTADO**

Qualificação(ões): ***AUTOR***

NOME: MARIA APARECIDA PEREIRA COUTINHO

SEXO: FEMININO	**NASCIMENTO:** 12/10/1997	**IDADE:** 24 Anos
NACIONALIDADE: *NÃO INFORMADO*	**NATURALIDADE:** ITACAJÁ/TOCANTINS	
ESTADO CIVIL: *NÃO INFORMADO*	**COR/RAÇA:** PARDA	

NOME DO PAI: LUIZ SOUZA COUTINHO

NOME DA MÃE: LUZIENE PEREIRA COUTINHO

RG: *NÃO INFORMADO*	**CPF:** 01753406170	**CNH:** *NÃO INFORMADO*	**TÍTULO DE ELEITOR:** *NÃO INFORMADO*	**PASSAPORTE:** *NÃO INFORMADO*

ENDEREÇO : *LOGRADOURO: NÃO INFORMADO*, *QD: NÃO INFORMADO*, *LT: NÃO INFORMADO*, *Nº: NÃO INFORMADO*, *BAIRRO:* LOTEAMENTO IPANEMA, *CIDADE:* CATALÃO, *ESTADO:* GOIÁS *CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO*

TELEFONE CELULAR: (63) 99266-8737

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - ART. 121, § 2° , INC. IV DO CPB HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA TRAIÇÃO, DE EMBOSCADA, OU MEDIANTE DISSIMULAÇÃO OU OUTRO RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO **TENTADO**

Qualificação(ões): ***VÍTIMA***

NOME: THIAGO HENRIQUE GONCALVES

SEXO: MASCULINO	**NASCIMENTO:** 15/08/1989	**IDADE:** 32 Anos

Wondershare PDFelement

NACIONALIDADE: *NÃO INFORMADO*		**NATURALIDADE:** CATALÃO/GOIÁS		
ESTADO CIVIL: *NÃO INFORMADO*		**COR/RAÇA:** NÃO INFORMADA		
NOME DA MÃE: IEDA LUCIA PEREIRA				
RG: *NÃO INFORMADO*	**CPF:** 02610694113	**CNH:** *NÃO INFORMADO*	**TÍTULO DE ELEITOR:** *NÃO INFORMADO*	**PASSAPORTE:** *NÃO INFORMADO*
TELEFONE CELULAR: (64) 98100-5620				

3ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - ART. 121, § 2° , INC. IV DO CPB HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA TRAIÇÃO, DE EMBOSCADA, OU MEDIANTE DISSIMULAÇÃO OU OUTRO RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO **TENTADO**

Qualificação(ões): ***TESTEMUNHA***

NOME: ALTAIR MIGUEL DA SILVA JUNIOR				
SEXO: MASCULINO		**NASCIMENTO:** 16/11/1991		**IDADE:** 30 Anos
NACIONALIDADE: *NÃO INFORMADO*		**NATURALIDADE:** *NÃO INFORMADO*/GOIÁS		
NOME DA MÃE: MARIA REGIANE PIRES DA SILVA				
RG: 5734851	**CPF:** 04479072128	**CNH:** *NÃO INFORMADO*	**TÍTULO DE ELEITOR:** *NÃO INFORMADO*	**PASSAPORTE:** *NÃO INFORMADO*
TELEFONE CELULAR: (64) 98143-4329				

4ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - ART. 121, § 2° , INC. IV DO CPB HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA TRAIÇÃO, DE EMBOSCADA, OU MEDIANTE DISSIMULAÇÃO OU OUTRO RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO **TENTADO**

Qualificação(ões): ***TESTEMUNHA***

NOME: MILDO PEREIRA NETO		
SEXO: MASCULINO	**NASCIMENTO:** 27/11/1999	**IDADE:** 21 Anos

NOME DA MÃE: VALÉRIA PEREIRA DE AMORIM

TELEFONE CELULAR: (64) 99200-4981

5ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - ART. 121, § 2° , INC. IV DO CPB HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA TRAIÇÃO, DE EMBOSCADA, OU MEDIANTE DISSIMULAÇÃO OU OUTRO RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO **TENTADO**

Qualificação(ões): ***TESTEMUNHA***

NOME: JANDER DIEGO VIEIRA MATOS

SEXO: MASCULINO	**NASCIMENTO:** 25/04/1991	**IDADE:** 30 Anos

NOME DO PAI: JANIO JOSE DE MATOS

NOME DA MÃE: ERONDINA VIEIRA DINIZ MATOS

RG: 5172334	**CPF:** 02401728171	**CNH:** 04796753275	**TÍTULO DE ELEITOR:** *NÃO INFORMADO*	**PASSAPORTE:** *NÃO INFORMADO*

TELEFONE CELULAR: (64) 98165-3176

6ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - ART. 121, § 2° , INC. IV DO CPB HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA TRAIÇÃO, DE EMBOSCADA, OU MEDIANTE DISSIMULAÇÃO OU OUTRO RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO **TENTADO**

Qualificação(ões): ***COMUNICANTE***

1ª PESSOA JURÍDICA

NOME DA EMPRESA: GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

RAZÃO SOCIAL: GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	**CNPJ:** 01.409.580/0001-38
NATUREZA JURÍDICA: PÚBLICA	**REPRESENTANTE LEGAL:** *NÃO INFORMADO*

ARMAS